

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 /98

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quando da retenção e do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS** para os municípios do Estado da Bahia.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei 2322, de 11 de abril de 1966 e considerando a necessidade de fixar procedimentos para a retenção e o recolhimento, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os municípios do Estado da Bahia, em conformidade com a Constituição Federal, leis complementares e a lei municipal,

RESOLVE:

DO FATO GERADOR E DAS PESSOAS OBRIGADAS A EFETUAR A RETENÇÃO

1. Deverá ser retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a ela vinculados, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a remuneração dos serviços que lhes sejam prestados, relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 56/87 e constante do Anexo I desta Instrução.

2. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação do serviço:

a) o estabelecimento do prestador, para as atividades em geral, inclusive a reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres;

b) o domicílio do prestador, na falta do estabelecimento;

c) onde se efetuar a obra, para a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva.

3. Excetua-se de retenção na fonte os pagamentos das prestações de serviço cujo prestador esteja inscrito no cadastro de atividades do município, e comprove o recolhimento do imposto através de base de cálculo e alíquotas fixas.

DO CADASTRAMENTO DOS MUNICÍPIOS NA IGF

4. A IGF manterá um cadastro atualizável de municípios, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, que centralizará as informações necessárias à retenção e ao recolhimento do ISS para o município cadastrado.

4.1. A consulta aos dados acima será acessada através do módulo Consulta, rotina Cadastramento, opção Prefeitura/ISS.

5. Para efeito do seu cadastramento, o município deverá encaminhar solicitação formal à IGF, acrescida dos seguintes documentos e informações:

a) cópia da legislação tributária municipal que institua a cobrança do ISS e determine a sua retenção pelo contribuinte substituto;

b) a (s) alíquota (s) do imposto instituída (s) em lei municipal;

c) nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da prefeitura municipal;

d) data limite para recolhimento do ISS retido;

e) relação dos documentos (guias), se existentes, de retenção e recolhimento do ISS;

f) denominação, endereço e nº do telefone da prefeitura municipal;

g) valor mínimo para retenção, se houver.

6. Caberá ao município comunicar à IGF, para efeito de atualização cadastral, qualquer alteração ocorrida na legislação municipal relativa ao ISS ou referente às informações relacionadas no item 5 desta Instrução.

7. Constam do Anexo II desta Instrução os municípios cadastrados na IGF.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ISS

8. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a alíquota instituída em lei municipal.

DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO DO ISS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – SICOF

9. A retenção na fonte e o pagamento do ISS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos

a) quando da liquidação da despesa relativa à prestação de serviços, informar, através da rotina de retenção, o valor do imposto devido, na conta 211412002 - ISS.

b) quando do pagamento do valor correspondente ao ISS retido, através da rotina "Inclusão de Pagamento Extraorçamentário/Depósito", informar o CGC da Prefeitura Municipal beneficiária do imposto, no campo "Dados do Credor" e incluir o

valor do ISS retido, indicando a conta citada na alínea anterior a débito e a crédito da conta banco.

c) autorizar o pagamento.

d) confirmar o pagamento.

10. A retenção do ISS e o seu recolhimento dar-se-ão quando da ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas na Lista de Serviços, independentemente da classificação orçamentária estabelecida para o respectivo elemento de despesa.

10.1. O pagamento do ISS retido deverá ser, obrigatoriamente, efetuado através da mesma conta bancária utilizada para o pagamento da despesa orçamentária da qual derive a referida retenção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 25 de novembro de 1998.

WALDEMAR SANTOS FILHO

INSPETOR GERAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR

Nº 56, DE 15.12.87

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07-(Vetado)

08 - Médicos veterinários.

09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica (Vetado).

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Vetado).

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado).

- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (Vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a) cinema, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra do direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (Vetado).
- 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
- 69 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ANEXO II

DADOS DOS MUNICÍPIOS CADASTRADOS NO SICOF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CGC: 13.927.801/0001-49

Data limite de Recolhimento: até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo para retenção: 2 UFP (duas Unidades Fiscais Padrão)

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Tira Chapéu, nº 06, Centro, Salvador, CEP.: 40.000-000. TELEFONE:(071) 243-1255.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CGC: 14.222.566/0001-72

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo para retenção: 15% do Salário Mínimo

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Batista Marques, nº 17, Centro, Santo Amaro. CEP.:44.200-000. TELEFONE: (075) 241.2321.